



CONTRATO Nº 15/2026

Processo nº 03750.010105.000013/2026-07

**CONTRATO DE LICENÇAS CLAUDE CODE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRES-EXE E A EMPRESA DATAGROUP TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPRES-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.416.994/0001-80, estabelecida na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Lote 19/23, quadra nº 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04547-130, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o **Sr. ROBSON SOARES SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 30.754.618-4, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 301.147.638-10, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010105.000013/2026-07, referente à situação de dispensa de licitação nº 29/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de solução de inteligência artificial especializada e destinada exclusivamente às atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução de *software*, com automação de tarefas técnicas via terminal, denominada *Claude Code*, plano *Team Standard*

Seat, em modelo de subscrição *Software as a Service (SaaS)*, com intermediação por empresa nacional (*broker*), contemplando 10 (dez) licenças individuais de uso.

1.2. Este contrato vincula-se ao projeto básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente *SaaS*, com acesso por meio da internet e utilização via terminal, sem necessidade de instalação de *software* local ou infraestrutura adicional.

2.2. A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de computação em nuvem, com acesso pela *internet*, dispensando a aquisição de infraestrutura tecnológica dedicada, instalação local de *software* ou adaptações relevantes no ambiente tecnológico da Funpresp-Exe.

2.3. A contratação será realizada por intermédio de empresa intermediadora (*broker*), responsável pela disponibilização, ativação e suporte administrativo da solução.

2.3.1. As licenças disponibilizadas deverão permanecer ativas e operacionais durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades decorrentes da infraestrutura ou dos serviços mantidos pelo fabricante da solução.

2.3.2. A utilização de *broker* justifica-se por:

- a) viabilizar faturamento em moeda nacional;
- b) garantir conformidade fiscal e tributária;
- c) permitir suporte em língua portuguesa;
- d) mitigar riscos inerentes à contratação internacional; e
- e) assegurar interlocução com o fornecedor internacional.

2.4. A solução deverá possuir disponibilidade durante toda a vigência contratual, bem como contemplar as atualizações disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de atendimento para demandas relacionadas à ativação, gerenciamento, substituição e regularização de acesso às licenças contratadas.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer suporte administrativo em língua portuguesa para questões relacionadas ao licenciamento, ativação, manutenção e gerenciamento das licenças contratadas, bem como atuar como intermediadora junto ao fornecedor internacional sempre que necessário.

2.5.1. A solução deverá permitir a utilização individualizada das licenças pelos usuários indicados pela CONTRATANTE, observadas as regras do fabricante e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.6. Não será exigida manutenção local, nem infraestrutura tecnológica dedicada nas dependências da Funpresp-Exe, em razão das características do modelo *SaaS*.

2.7. A solução deverá contemplar as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado, inclusive aquelas decorrentes de atualizações evolutivas realizadas durante a vigência da contratação.

2.7.1. A disponibilização das licenças deverá ocorrer com vinculação aos usuários indicados pela CONTRATANTE, observadas as regras e limitações estabelecidas pelo fabricante da solução.

2.8. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas em decorrência da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, § 1º do art. 137, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: <https://www.funpresp.com.br/wp->

content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRADA o valor global de **R\$16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Licença <i>Claude Cod</i>	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

5.7. Durante a vigência contratual, deverão permanecer ativas e disponíveis as 10 (dez) licenças da plataforma Claude Team Standard contratadas, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS/PRODUTOS

6.1. O prazo de entrega do objeto, entendido como a disponibilização, ativação e liberação de acesso às licenças da plataforma Claude Team Standard contratadas para utilização pela equipe de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato, em remessa única, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

6.1.1. A disponibilização das licenças deverá contemplar todas as funcionalidades previstas no plano *Claude Code – Team Standard Seat* contratado, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo instrumento contratual, incluindo os recursos destinados ao apoio às atividades de desenvolvimento, manutenção, revisão, depuração e documentação de código-fonte, bem como à automação de tarefas técnicas relacionadas ao ciclo de vida do software.

6.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerá ao disposto nos arts. 184 e 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, compreendendo a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

6.3. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo excepcionalmente admitida a antecipação de pagamento quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificada no processo de contratação, nos termos do art. 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

7.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.5. A fiscalização contratual abrangerá, entre outros aspectos, a verificação da disponibilização das licenças contratadas, da manutenção do acesso dos usuários indicados pela CONTRATANTE, da observância das condições de licenciamento e do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

7.6. Eventuais solicitações de inclusão, exclusão, substituição ou regularização de usuários deverão ser registradas pela CONTRATANTE e acompanhadas pela fiscalização contratual até sua efetiva implementação, quando aplicável.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.11.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

7.11.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

7.11.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.11.3.1. A apuração de responsabilidades por falhas na disponibilização das licenças, indisponibilidade injustificada dos acessos ou descumprimento das obrigações contratuais será realizada no âmbito da fiscalização da contratação, observando-se o nexo de causalidade entre os fatos e as obrigações atribuídas às partes.

7.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.15. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.16. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.17. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.17.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

7.17.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação.

7.19. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.21. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.22. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.23. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.24. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.25. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares - Desenvolvimento, Aquisição/Subscrição e Serviços, Subitem – Suíte de Escritório, Licenças e Outras Subscrições.

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

9.8. Indicar os usuários que utilizarão as licenças contratadas, preferencialmente vinculados às atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas, e comunicar à CONTRATADA eventuais necessidades de inclusão, substituição ou revogação de acessos durante a vigência contratual.

9.9. Orientar os usuários quanto à utilização adequada da solução contratada no contexto das atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas, observando as normas internas de tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados e demais diretrizes institucionais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 10.8. Entregar o objeto de acordo com as especificações previstas neste instrumento.
- 10.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos constatados no objeto, decorrentes da execução contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe e das disposições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 10.11. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 10.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 10.17. Garantir a disponibilização e a manutenção das licenças contratadas durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante da solução.
- 10.18. Atuar como intermediadora junto ao fornecedor internacional da solução, sempre que necessário para fins de ativação, suporte administrativo, faturamento, renovação ou tratamento de demandas relacionadas às licenças contratadas e aos recursos disponibilizados no plano contratado.
- 10.19. Disponibilizar atendimento em língua portuguesa para questões administrativas relacionadas à execução contratual e ao gerenciamento das licenças.
- 10.20. Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável e as disposições contratuais pertinentes.

10.21. Observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas cabíveis para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2.1. Considerando a natureza do objeto contratado, o pagamento poderá ser realizado em parcela única, após a disponibilização das licenças e o correspondente atesto de recebimento do objeto pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

11.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

11.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.6. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplência da contratada, salvo por motivo de economicidade ou outro de relevante interesse da Funpresp-Exe, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

11.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

11.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

11.12. **Procedimentos para pagamento**

11.12.1. A CONTRATADA deverá, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para o seguinte endereço eletrônico: **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

11.12.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer após a execução do serviço e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, quando aplicável.

11.12.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

11.12.5. Os procedimentos descritos neste subitem possuem natureza operacional e complementar, devendo ser aplicados em consonância com o disposto nos subitens 12.1 a 12.10, que prevalecerão para fins contratuais em caso de eventual divergência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, consistem em:

12.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.1 a 12.2.8.

12.3.3. Multa:

- a) moratória, de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.
- 12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- 12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.
- 12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

- 16.2. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 16.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:
- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - II - Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.4. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 16.4.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 16.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 16.4.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.4.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3.3. Indenizações e multas.
- 16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 16.6. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base estabelecida no instrumento contratual, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. O reajuste observará os procedimentos definidos no instrumento contratual, inclusive quanto à forma de cálculo, periodicidade e formalização por apostilamento.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que reflita a variação do custo do contrato, conforme legislação vigente.
- 17.4. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, será adotado índice oficial definido de comum acordo entre as partes, devidamente justificado nos autos.
- 17.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 169 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

18.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

18.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

19.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

19.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos diretos e devidamente comprovados causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

21.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

21.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

21.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade

governamental.

21.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

21.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

21.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

21.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

21.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

21.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

22.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos

poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

26.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de setembro de 2026.

Pela Contratante:

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

ROBSON SOARES SIQUEIRA
Representante Legal (Procurador)

Testemunhas:
Ibsen Naezio Alves Aguiar;
Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 14/2026 - Projeto Básico (0290505).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000013/2026-07

SEI nº 0304662

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010105.000013/2026-07

1. OBJETO

1.1. Contratação de solução de inteligência artificial especializada e destinada exclusivamente às atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução de *software*, com automação de tarefas técnicas via terminal, denominada *Claude Code*, plano *Team Standard Seat*, em modelo de subscrição *Software as a Service (SaaS)*, com intermediação por empresa nacional (*broker*), contemplando 10 (dez) licenças individuais de uso.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente *SaaS*, com acesso por meio da internet e utilização via terminal, sem necessidade de instalação de *software* local ou infraestrutura adicional.

2.2. A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de computação em nuvem, com acesso pela internet, dispensando a aquisição de infraestrutura tecnológica dedicada, instalação local de *software* ou adaptações relevantes no ambiente tecnológico da Funpresp-Exe.

2.3. A contratação será realizada por intermédio de empresa intermediadora (*broker*), responsável pela disponibilização, ativação e suporte administrativo da solução.

2.3.1. As licenças disponibilizadas deverão permanecer ativas e operacionais durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades decorrentes da infraestrutura ou dos serviços mantidos pelo fabricante da solução.

2.3.2. A utilização de *broker* justifica-se por:

- a) viabilizar faturamento em moeda nacional;
- b) garantir conformidade fiscal e tributária;
- c) permitir suporte em língua portuguesa;
- d) mitigar riscos inerentes à contratação internacional; e
- e) assegurar interlocução com o fornecedor internacional.

2.4. A solução deverá possuir disponibilidade durante toda a vigência contratual, bem como contemplar as atualizações disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de atendimento para demandas relacionadas à ativação, gerenciamento, substituição e regularização de acesso às licenças contratadas.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer suporte administrativo em língua portuguesa para questões relacionadas ao licenciamento, ativação, manutenção e gerenciamento das licenças contratadas, bem como atuar como intermediadora junto ao fornecedor internacional sempre que necessário.

2.5.1. A solução deverá permitir a utilização individualizada das licenças pelos usuários indicados pela CONTRATANTE, observadas as regras do fabricante e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.6. Não será exigida manutenção local, nem infraestrutura tecnológica dedicada nas dependências da Funpresp-Exe, em razão das características do modelo *SaaS*.

2.7. A solução deverá contemplar as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado, inclusive aquelas decorrentes de atualizações evolutivas realizadas durante a vigência da contratação.

2.7.1. A disponibilização das licenças deverá ocorrer com vinculação aos usuários indicados pela CONTRATANTE, observadas as regras e limitações estabelecidas pelo fabricante da solução.

2.8. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas em decorrência da execução contratual.

3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de estimativa de preços da presente contratação, foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com o art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3.2. Dessa forma, para a obtenção da estimativa de preços, foram solicitadas propostas comerciais contendo condições equivalentes de fornecimento, quantitativo de licenças, vigência contratual e escopo da solução pretendida.

3.3. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a fornecedores intermediadores especializados na comercialização de licenças de *software* e soluções em nuvem, considerando o fornecimento de **10 (dez) licenças Claude Code**, plano **Team Standard Seat**, em modelo de subscrição **Software as a Service (SaaS)**, pelo período de **12 (meses)**, conforme estipulado no Documento de Formalização de Demanda Inicial - DFI (0290503), que encaminharam as propostas comerciais nº (0301518), nº (0301519), nº (0301520), nº (0301522) e nº (0301521), tendo sido considerada para fins estatísticos apenas a proposta de menor valor apresentada pela empresa CGK Sistemas de Informação Ltda., conforme item 3.4.2., considerando a natureza do objeto especificado neste Projeto Básico, com o objetivo de identificar os preços praticados pelo mercado e subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

3.4. Os resultados obtidos encontram-se consolidados na tabela a seguir:

IT E M	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUAN TIDAD E DE LICEN ÇAS	VIG ÊNC IA	EMPRESAS	VALO R UNITÁ RIO	VALO R TOTA L	MÉDI A	MEDI ANA	MÉD IA TOT AL	MEDI ANA TOTA L
1	Licença <i>Claude Code – Team Standard Seat</i>	10 (dez)	12 (doze) Mese s	GRUPO DATA	R\$ 138,00	R\$ 16.560, 00	R\$ 173,46	R\$ R\$ 168,92	R\$ 20.81 5,00	R\$ 20.270 ,00
				TAPEROÁ	R\$ 154,00	R\$ 18.540, 00				
				CGK	R\$ 183,33	R\$ 22.000, 00				
				NOBUG	R\$ 218,00	R\$ 26.160, 00				

3.4.1. Registra-se que foram recebidas duas propostas comerciais da empresa CGK Sistemas de Informação Ltda., identificadas pelos Orçamentos nº 27933 (0301520) e nº 27954 (0301521), encaminhadas por representantes comerciais distintos do mesmo fornecedor.

3.4.2. Considerando que ambas as propostas se referem ao mesmo objeto e ao mesmo fornecedor, para fins de formação da estimativa de preços e cálculo dos indicadores estatísticos da pesquisa de mercado foi considerada apenas a proposta de menor valor apresentada pela empresa, correspondente ao

Orçamento nº 27933 (0301520), no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), evitando-se a duplicidade de participação de um mesmo fornecedor na composição da média e da mediana dos preços pesquisados.

3.4.3. A proposta de maior valor apresentada pela CGK Sistemas de Informação Ltda., correspondente ao Orçamento nº 27954 (0301521), foi mantida nos autos exclusivamente para fins de transparência, rastreabilidade e registro histórico da pesquisa realizada.

3.5. Adicionalmente, procedeu-se à análise comparativa das propostas comerciais recebidas, verificando-se a aderência das soluções ofertadas às especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

3.5.1. Dentre as propostas válidas e compatíveis com os requisitos exigidos, buscou-se identificar como proposta mais vantajosa para a Funpresp-Exe aquela que apresentou o menor preço global para o fornecimento do objeto.

3.5.2. Em diligência complementar realizada junto à empresa GRUPO DATA, por meio do E-mail GRUPO DATA (0301637), o fornecedor confirmou expressamente que as licenças *Claude Team Standard* ofertadas contemplam acesso ao recurso *Claude Code* durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais, integrando o licenciamento apresentado na Proposta Comercial GRUPO DATA (0301518).

3.6. A partir da análise comparativa realizada, observando-se o critério do menor preço e a aplicação de critério de composição do valor unitário de cada licença, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **GRUPO DATA (0301518)** apresenta o **menor custo dentre as analisadas**. O valor mensal unitário estimado corresponde a **R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) por licença**, com custo total estimado de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, para **10 (dez) licenças**, para o período de **12 (doze) meses**. Dessa forma, a proposta da empresa **GRUPO DATA (0301518)** revela-se a mais vantajosa para a Fundação, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos, inclusive quanto à disponibilização do recurso *Claude Code* integrante das licenças ofertadas, conforme confirmação formal constante do documento E-mail GRUPO DATA (0301637), observados os princípios da economicidade e da eficiência.

3.7. A fim de proporcionar transparência, competitividade e economicidade, foram utilizados os critérios de média, mediana e menor preço para análise dos valores obtidos na pesquisa de preços do objeto da contratação.

3.8. Ressalta-se que os valores considerados contemplam todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, seguros, taxas e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

3.9. Visando à observância dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, as propostas válidas recebidas foram classificadas em ordem crescente de preço, conforme demonstrado na tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	CONTATO	E-MAIL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1º	GRUPO DATA	33.416.994/0001-80	(11) 92665-1103	fabiano.mariano@grupodata.com.br	R\$ 138,00	10	12 (doze) Meses	R\$ 16.560,00
2º	TAPER OÁ	29.447.702/0001-08	(21) 97017-2341	governo@taperoa.net	R\$ 154,00	10	12 (doze) Meses	R\$ 18.540,00
3º	CGK	91.421.511/0001-32	(51) 3392-6100	pedro.costa@cgk.com.br	R\$ 183,33	10	12 (doze) Meses	R\$ 22.000,00
4º	NOBUG	37.909.070/0001-77	(48) 99219-1058	rayanne.galdina@nobug.com.br	R\$ 218,00	10	12 (doze) Meses	R\$ 26.160,00

3.9.1. A proposta classificada em primeiro lugar foi apresentada pela empresa **GRUPO DATA (0301518)**, no valor total de **R\$16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, por atender integralmente às especificações técnicas e condições de fornecimento estabelecidas neste Projeto Básico, além de apresentar o menor preço dentre as propostas válidas recebidas.

3.10. Na hipótese de **impossibilidade da contratação da empresa classificada em primeiro lugar**, seja em razão de desistência, não apresentação da documentação exigida, perda das condições de habilitação, impossibilidade de manutenção da proposta ou outro motivo devidamente justificado nos autos, **poderá ser analisada a contratação da empresa subsequente**, observada a ordem de classificação e desde que o valor ofertado permaneça compatível com os limites regulamentares aplicáveis à contratação por dispensa de licitação em razão do valor e com a vantajosidade da contratação para a Funpresp-Exe.

3.11. Verificou-se que os valores obtidos na pesquisa de mercado refletem os preços praticados para objetos de mesma natureza. A análise das propostas consideradas válidas para a composição da estimativa indicou **média de R\$ 20.815,00 (vinte mil, oitocentos e quinze reais) e mediana de R\$ 20.270,00 (vinte mil, duzentos e setenta reais)**, demonstrando a compatibilidade dos preços obtidos com o mercado e a adequação da estimativa realizada.

3.12. Considerando os resultados obtidos na pesquisa de preços e a análise crítica dos valores coletados, **o valor estimado da aquisição corresponde a R\$16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, para o fornecimento de **10 (dez) licenças Claude Code**, plano **Team Standard Seat**, em modelo de subscrição **Software as a Service (SaaS)**, pelo período de **12 (meses)**, destinadas exclusivamente às atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução de *software*, com automação de tarefas técnicas via terminal.

3.13. Dentre as propostas válidas analisadas, a empresa **GRUPO DATA (0301518)** apresentou o menor preço global para o fornecimento do objeto desta aquisição, no valor total de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, atendendo integralmente às especificações técnicas e condições de fornecimento estabelecidas neste Projeto Básico, incluindo a disponibilização do recurso Claude Code associado às licenças ofertadas, conforme confirmação formal registrada no E-mail GRUPO DATA (0301637).

3.14. Dessa forma, a proposta apresentada pela empresa **GRUPO DATA (0301518)** mostra-se a mais vantajosa para a Funpresp-Exe, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

3.15. Considerando a compatibilidade dos preços obtidos na pesquisa de mercado e o atendimento integral dos requisitos estabelecidos para a contratação, conclui-se pela adequação do valor estimado e pela vantajosidade da aquisição do objeto da empresa **GRUPO DATA (0301518)**, pretendida para a Funpresp-Exe.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a pesquisa de preços realizada, apresentada no item 3 – DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, verificou-se que a proposta mais vantajosa para a Funpresp-Exe apresentou valor compatível com os preços praticados no mercado para objeto de mesma natureza, observados os critérios de comparação e avaliação estabelecidos neste Projeto Básico.

4.2. Dessa forma, a contratação pode ser realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016**, uma vez que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais estabelecidos para tal hipótese.

4.3. A presente contratação encontra amparo, ainda, no **art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe**, que regulamenta, no âmbito da Fundação, as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos do referido Regulamento, bem como a legislação correlata que rege a matéria.

4.4. A contratação pretendida possui natureza de fornecimento de subscrição de software em modelo *Software as a Service (SaaS)*, com intermediação por empresa nacional (*broker*), observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse institucional da Funpresp-Exe.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objetivo ampliar a capacidade operacional da área de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe, especialmente nas atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas, automação de processos, análise técnica de código-fonte, correção de falhas, testes e apoio à documentação técnica, por meio de ferramenta especializada para atividades de engenharia de software e interação via terminal.

5.2. O aumento contínuo da complexidade das soluções tecnológicas e da demanda por desenvolvimento, manutenção, integração e evolução de sistemas impõe maior esforço operacional às equipes de TI, podendo comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficiência das entregas.

5.2.1. Adicionalmente, as atividades de análise, implementação, revisão e correção de código-fonte demandam elevado esforço técnico especializado, especialmente em ambientes com múltiplos sistemas, integrações e requisitos de negócio.

5.3. Nesse contexto, a adoção de solução de inteligência artificial especializada em engenharia de software possibilita ganhos de produtividade, redução de retrabalho, apoio à identificação de inconsistências, melhoria da qualidade do código produzido e maior padronização das práticas de desenvolvimento.

5.3.1. Trata-se de ferramenta voltada especificamente ao ciclo de desenvolvimento de software, abrangendo atividades como implementação, revisão, refatoração, depuração e compreensão de código-fonte, automação de tarefas técnicas e interação por meio de terminal, características que a diferenciam das soluções de inteligência artificial de uso corporativo geral destinadas predominantemente à elaboração, revisão e análise de conteúdos textuais e documentos institucionais.

5.4. A escolha da solução *Claude Code* decorre da sua aderência às necessidades da área de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe, especialmente quanto ao apoio às atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas.

5.4.1. A ferramenta disponibiliza recursos especializados voltados à compreensão de bases de código, geração, revisão, refatoração e depuração de código-fonte, automação de tarefas técnicas, execução assistida por terminal e apoio à documentação de sistemas, características compatíveis com os objetivos desta contratação.

5.4.2. A solução possui foco específico em atividades de engenharia de software e automação de desenvolvimento, destinando-se ao uso pelos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento e sustentação dos sistemas corporativos da Fundação, constituindo ferramenta especializada para apoio ao ciclo de vida do software e não se confundindo com soluções corporativas de inteligência artificial de propósito geral disponibilizadas para atividades administrativas, documentais ou de apoio institucional.

5.5. A solução atuará como ferramenta de apoio às atividades técnicas desempenhadas pelos profissionais da área de Tecnologia da Informação, especialmente no desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas, bem como na automação de tarefas técnicas relacionadas ao ciclo de vida do software, não substituindo a análise crítica, a validação técnica, a responsabilidade funcional ou a tomada de decisão dos empregados e colaboradores da Fundação.

5.6. A utilização da solução contribuirá para acelerar atividades rotineiras relacionadas ao desenvolvimento, manutenção, testes, revisão, depuração e documentação de código-fonte, bem como à automação de tarefas técnicas executadas pela equipe de Tecnologia da Informação, permitindo que os profissionais concentrem seus esforços em atividades de maior complexidade, caráter analítico e valor agregado para a instituição.

5.7. A contratação encontra-se alinhada aos princípios e objetivos de inovação, eficiência operacional, transformação digital e melhoria contínua dos processos tecnológicos da Funpresp-Exe, contribuindo para a modernização das atividades desempenhadas pela área de Tecnologia da Informação.

5.7.1. A presente contratação atende necessidade específica da equipe de Tecnologia da Informação relacionada ao desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas corporativos, possuindo finalidade especializada em engenharia de software e automação de atividades técnicas. Dessa forma, sua utilização possui caráter complementar às soluções corporativas de inteligência

artificial eventualmente disponibilizadas pela Fundação para apoio à elaboração, revisão e análise de conteúdos institucionais, não havendo sobreposição de finalidades entre os objetos.

5.7.2. Registra-se que as plataformas corporativas de inteligência artificial utilizadas ou eventualmente disponibilizadas pela Fundação possuem como finalidade principal o apoio à produção e análise de conteúdos institucionais e o acesso a modelos de linguagem de propósito geral. Tais plataformas não contemplam, necessariamente, ferramentas especializadas de engenharia de software voltadas à interação por terminal, automação de tarefas técnicas, compreensão de bases de código e apoio ao ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas, características que fundamentam a presente contratação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado por períodos sucessivos**, observado o **limite máximo de 5 (cinco) anos**, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares, **nos termos dos arts. 158 e 159 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe](#)**.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS/PRODUTOS

7.1. O prazo de entrega do objeto, **entendido como a disponibilização, ativação e liberação de acesso às licenças** da , será da solução *Claude Code* contratadas para utilização pela equipe de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato**, em remessa única, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

7.1.1. A disponibilização das licenças deverá contemplar todas as funcionalidades previstas no plano *Claude Code – Team Standard Seat* contratado, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo instrumento contratual, incluindo os recursos destinados ao apoio às atividades de desenvolvimento, manutenção, revisão, depuração e documentação de código-fonte, bem como à automação de tarefas técnicas relacionadas ao ciclo de vida do software.

7.2. O **recebimento provisório e definitivo** do objeto contratual obedecerá ao disposto nos **arts. 184 e 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe](#)**, compreendendo a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

7.3. O **recebimento definitivo do objeto** constitui condição indispensável para o **pagamento do preço ajustado**, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo **excepcionalmente admitida a antecipação de pagamento** quando se tratar de prática de mercado ou quando **expressamente justificada no processo de contratação**, nos termos do **art. 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe](#)**.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja

solicitado pelos contraentes.

8.3.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada **por fiscal da contratação e respectivo substituto**, expressamente designados, nos termos dos **arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe**.

8.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

8.8. A apuração de responsabilidades por falhas, atrasos ou indisponibilidades deverá ser realizada no âmbito da fiscalização contratual, considerando o nexo de causalidade entre os fatos e as obrigações das partes.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. A despesa dos exercícios subsequentes, se houver, correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9.3. Registra-se que há **previsão orçamentária específica** na [Proposta Orçamentária de 2026](#), no âmbito 2.2.3.2 Suíte de Escritório, Licenças e Outras Subscrições, com dotação anual prevista no valor de **R\$1.657.121,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e um reais)**. Considerando o consumo já realizado até o momento, no montante de **R\$799.021,00 (setecentos e noventa e nove mil e vinte e um reais)**, com saldo disponível de **858.100,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e cem reais)**, mantendo-se a despesa **compatível com o teto orçamentário e com o equilíbrio do Plano de Gestão Administrativa – PGA**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10.8. Indicar os usuários que utilizarão as licenças contratadas, preferencialmente vinculados às

atividades de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas, e comunicar à CONTRATADA eventuais necessidades de inclusão, substituição ou revogação de acessos durante a vigência contratual.

10.9. Orientar os usuários quanto à utilização adequada da solução contratada no contexto das atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas, observando as normas internas de tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados e demais diretrizes institucionais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Entregar o objeto de acordo com as especificações previstas neste instrumento.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos constatados no objeto, decorrentes da execução contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe e das disposições estabelecidas neste instrumento contratual.

11.11. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

11.17. Garantir a disponibilização e a manutenção das licenças contratadas durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante da solução.

11.18. Atuar como intermediadora junto ao fornecedor internacional da solução, sempre que necessário para fins de ativação, suporte administrativo, faturamento, renovação ou tratamento de demandas relacionadas às licenças contratadas e aos recursos disponibilizados no plano contratado.

11.19. Disponibilizar atendimento em língua portuguesa para questões administrativas relacionadas à execução contratual e ao gerenciamento das licenças.

11.20. Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável e as disposições contratuais pertinentes.

11.21. Observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas cabíveis para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.1.1. Considerando a natureza do objeto contratado, o pagamento poderá ser realizado em parcela única, após a disponibilização das licenças e o correspondente atesto de recebimento do objeto pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplência da contratada, salvo por motivo de economicidade ou outro de relevante interesse da Funpresp-Exe, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

12.11. Procedimentos para pagamento

12.11.1. A CONTRATADA deverá, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para o seguinte endereço eletrônico: **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

12.11.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer após a execução do serviço e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, quando aplicável.

12.11.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.11.5. Os procedimentos descritos neste subitem possuem natureza operacional e complementar, devendo ser aplicados em consonância com o disposto nos subitens 12.1 a 12.10, que prevalecerão para fins contratuais em caso de eventual divergência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base estabelecida no instrumento contratual, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. O reajuste observará os procedimentos definidos no instrumento contratual, inclusive quanto à forma de cálculo, periodicidade e formalização por apostilamento.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que reflita a variação do custo do contrato, conforme legislação vigente.

13.4. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, será adotado índice oficial definido de comum acordo entre as partes, devidamente justificado nos autos.

13.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 169 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e no [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, consistem em:

a) Advertência, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto nem comprometem o regular andamento das atividades da Funpresp-Exe;

b) Multa, nas seguintes modalidades:

b1) moratória, de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b2) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Execução de Serviço, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto;

g) não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;

h) cometer fraude fiscal;

i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

14.4. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

14.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do valor remanescente, quando for o caso.

14.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.9. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

14.10. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da

Funpresp-Exe.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à Funpresp-Exe em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Funpresp-Exe, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

17.2. A solução contratada poderá ser objeto de evolução funcional ou tecnológica, desde que mantida a aderência ao objeto definido neste Projeto Básico e observada a legislação aplicável e precedida de avaliação técnica e autorização formal da Funpresp-Exe, quando cabível.

17.3. A presente contratação não implica exclusividade tecnológica, não impedindo a Funpresp-Exe de avaliar, futuramente, outras soluções de mercado que atendam às mesmas finalidades, observados os trâmites legais e administrativos aplicáveis.

17.4. As disposições deste Projeto Básico devem ser interpretadas de forma sistêmica integrada, considerando o objeto contratual, os riscos envolvidos, a criticidade do serviço e o interesse institucional da Funpresp-Exe.

17.5. A presente contratação não implica exclusividade tecnológica, não impedindo a Funpresp-Exe de utilizar ou contratar outras soluções tecnológicas destinadas a finalidades distintas, complementares ou especializadas, nem de avaliar, futuramente, outras soluções de mercado que atendam às mesmas finalidades, observados os trâmites legais e administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

Alessanderson de Castro Almeida
Integrante Requisitante

Carlos Ribeiro da Silva
Integrante Técnico

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico,

André Costa Santana Pulschen
Gerente de Tecnologia e Informação



Documento assinado eletronicamente por **Alessanderson de Castro Almeida, EPC - Integrante Requisitante**, em 01/09/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ribeiro da Silva, EPC - Integrante Técnico**, em 01/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 01/09/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290505** e o código CRC **D091D920**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000013/2026-07

SEI nº 0290505

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato nº 15 para assinatura.pdf

Documento número #2a98bfa8-4c48-419c-80a0-b77c8e3b6f09
Hash do documento original (SHA256): 0e1a29af94f48448fa78b56f8f0362b6454f0183751cd9c4321eed6ab8ed9ba8

Assinaturas

- ✓

Robson Soares Siqueira
CPF: 301.147.638-10
Assinou como contratada em 22 set 2026 às 18:27:46
- ✓

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 15 set 2026 às 15:41:59
- ✓

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 15 set 2026 às 15:43:47
- ✓

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 15 set 2026 às 17:14:14
- ✓

Marco Antonio Fragoso de Souza
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 15 set 2026 às 19:09:08

Log

15 set 2026, 15:37:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 2a98bfa8-4c48-419c-80a0-b77c8e3b6f09. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2026 (15:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2026, 15:39:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.

15 set 2026, 15:39:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
15 set 2026, 15:39:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
15 set 2026, 15:39:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: robson.siqueira@grupodata.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Robson Soares Siqueira e CPF 301.147.638-10.
15 set 2026, 15:39:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
15 set 2026, 15:41:59	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.6.183. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 15:43:47	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.220.64. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 17:14:14	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.127.71. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 19:09:08	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 131.100.149.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78937368717523 e longitude -47.88418796967155. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2026, 18:27:46	Robson Soares Siqueira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail robson.siqueira@grupodata.com.br. CPF informado: 301.147.638-10. IP: 187.56.179.156. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55476724250194 e longitude -46.62813974710695. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2026, 18:27:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2a98bfa8-4c48-419c-80a0-b77c8e3b6f09.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2a98bfa8-4c48-419c-80a0-b77c8e3b6f09, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.